



Destaque Semanal

Refugiado

“Los refugiados son personas como las demás, como tú y como yo. Antes de ser desplazados llevaban una vida normal, y su mayor sueño es recuperarla”. Ban Ki-moon

Bahia Mahmud Awah

Pluralismo Jurídico

Sara Araújo

Publicado em 2019-06-13

O termo pluralismo jurídico foi cunhado nos anos 1970, mas já no início do século XX, o conceito de direito vivo, desenvolvido por Eugen Ehrlich, desafiava o que, um texto seminal de John Griffiths, publicado nos anos 1980, viria a designar por ideologia do centralismo jurídico, isto é, a convicção de que a produção e a administração do direito são monopólio do estado. No referido artigo, Griffiths afirmava perentoriamente que o pluralismo jurídico é o facto e o centralismo jurídico um mito, uma ilusão.

O reconhecimento e a disseminação do conceito de pluralismo jurídico devem muito à antropologia e à sociologia do direito, que lhe acrescentaram uma dimensão empírica, identificando e descrevendo a coabitação de múltiplos sistemas jurídicos, primeiro, em contextos coloniais e pós coloniais e, mais tarde, em sociedades industrializadas no Norte; numa primeira fase, concebendo como estáticas e paralelas as diferentes ordens jurídicas, vindo a reconhecer, posteriormente, a onnipresença de uma dimensão dinâmica. O pluralismo jurídico refere-se a ordens jurídicas que não só coexistem, como interagem. As paisagens da justiça são caleidoscópicas e marcadas, com maior ou menor intensidade, por aquilo a que Boaventura de Sousa Santos chamou interlegalidade. Os híbridos jurídicos são, pois, frequentes e podem invadir a esfera do Estado, dando lugar a situações que, na teoria do referido autor, edificam um Estado heterogéneo.

O direito moderno foi constituído de modo compatível com os interesses do projeto capitalista e eurocêntrico. À imagem da ciência, a sua alegada universalidade assenta num etnocentrismo epistemológico imposto por via da colonialidade jurídica. Se a primeira é responsável pelo epistemicídio, a conceção moderna de direito legitimou o juricídio. O conceito de pluralismo jurídico tem, pois, lugar na descolonização do pensamento

jurídico enquanto instrumento de provincialização do direito moderno e de ampliação dos mapas da imaginação jurídica e política.

Ainda que Boaventura de Sousa Santos tenha desenvolvido os principais conceitos das Epistemologias do Sul num momento posterior ao trabalho sobre o pluralismo jurídico, muito do que vem a ser sistematizado na sua proposta epistemológica encontrava-se nos seus trabalhos dos anos 1970 e 1980. Na divisão entre o direito de Pasárgada e o direito do asfalto, que abordou na sua tese de doutoramento, avistamos o que, décadas mais tarde, viria a ser formulado como linha abissal. Já nessa altura, esta não era apenas uma questão teórica e analítica, era um problema epistemológico: qual a validade do conhecimento que define como não direito o que é válido enquanto tal para vastas camadas da população?

A relação entre o pluralismo jurídico e a descolonização do pensamento jurídico não é inequívoca. Questionar o centralismo jurídico é insuficiente quando o cânone jurídico moderno continua a servir de padrão e a pluralidade do mundo é homogeneizada no polo negativo das dicotomias modernas: local, primitivo, informal, não-estatal, tradicional. As trajetórias dos processos políticos de reconhecimento da pluralidade jurídica são heterogêneas, mas podem ser agrupadas em dois tipos movimentos: de um lado, encontram-se os processos de reconhecimento impostos de cima para baixo, que envolvem um conjunto de conceitos compatíveis com o pensamento linear e a ideia de progresso, como políticas de desenvolvimento, eficácia, agências doadoras, reforma do setor, capacitação, medição de impacto ou pobreza; do outro, os processos de refundação do Estado protagonizados pelos excluídos e seus aliados, com o objetivo de expandir o campo do político para além horizonte liberal.

O primeiro, presente em políticas do Banco Mundial e outras organizações internacionais, mimetiza traços do modelo colonial do governo indireto, que assentava no reconhecimento e na instrumentalização da legitimidade das instituições locais conquistadas e separava cidadãos com direitos e indígenas sem cidadania. O segundo inclui as reformas constitucionais que ocorreram no Equador e na Bolívia e foi descrito por Boaventura de Sousa Santos como embrião de transformação paradigmática do Estado moderno.

A temática do pluralismo jurídico não se esgota nas escalas nacional e local. Ambos os casos de reconhecimento do pluralismo jurídico - a partir de cima ou a partir de baixo - devem ser enquadrados no contexto do pluralismo jurídico global, cujo estudo inclui para além das ordens locais e estatais, a escala global do direito, onde cabe *hard law* e *soft law*, direitos humanos e *lex mercatória*. No presente, o pluralismo jurídico global é fortemente marcado pela internacionalização do neoliberalismo e pela maior facilidade de reconhecimento das ordens jurídicas quando compatíveis com o projeto neoliberal. Isto não significa que o Estado esteja a perder relevância, mas que existe pressão para que seja regulado de acordo com a lógica do mercado.

Referências e sugestões adicionais de leitura:

Araújo, Sara (2016), "O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone", *Sociologias*, 43 (18), 88-115.

Higuera, Libardo Ariza & Maldonado, Daniel Bonilla (org.) (2007), *Pluralismo Jurídico*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana.

Santos, Boaventura de Sousa (2002), *Towards a New Legal Common Sense*. London: Butterwords.

Sara Araújo é investigadora do CES. Doutorou-se em sociologia do direito, com uma tese sobre pluralismo jurídico e Epistemologias do Sul. Fez parte da equipa de coordenação do Projeto *Alice – Espelhos Estranhos Lições Imprevistas*, hoje transformado em Programa de Investigação em Epistemologias do Sul.

Como citar

Araújo, Sara (2019), "Pluralismo Jurídico", *Dicionário Alice*. Consultado a 17.06.19, em https://alice.ces.uc.pt/dictionary/?id=23838&pag=23918&id_lingua=1&entry=25644. ISBN: 978-989-8847-08-9

7